Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Quinta-feira, 16 de setembro de 2021 - Edição nº 174/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 15 de setembro de 2021
Publicação: Quinta-feira, 16 de setembro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado digitalmente por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 14:28:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
EDITAIS DE CITAÇÃO....05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA....05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....06
DECISÕES MONOCRÁTICAS....22
PAUTAS DE JULGAMENTO....26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 568/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/014391/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro em exercício JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 19 a 24 de setembro de 2021, para integrar Projeto Piloto e viabilizar participação de representantes dos Tribunais de Contas na Comissão da ATRICON, com vistas a realizar Visita Técnica no TCE-RO, no período de 20 a 24 de setembro de 2021, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 569/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/014394/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro em exercício JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 03 a 09 de outubro de 2021, para integrar Projeto Piloto e viabilizar participação de representantes dos Tribunais de Contas na Comissão da ATRICON, com vistas a realizar Visita Técnica no TCE-AM em 04 e 05 de outubro de 2021 e no TCE-GO em 07 e 08 de outubro de 2021, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 570/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 006255/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor LUCAS LEAL COLARES, matrícula nº 98.240-7, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Banco Bradesco S.A.

Art. 2º - Designar o servidor ÊNIO CÉSAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97.865-5, para exercer o encargo de Suplente do referido Convênio.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 572/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 014518/2021,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora REJANE MEDEIROS QUEIROZ DE OLIVEIRA, Consultor de Administração, matrícula nº 98.508, no período de 23 a 30 de setembro de 2021, concedida por meio da Portaria nº 218/2021-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 26 de novembro a 03 de dezembro de 2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 573/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 014553/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora RAIMUNDA DA SILVA BORGES, Auditora de Controle Externo, matrícula n° 96.953-2, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 21 de setembro a 19 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI n° 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 574/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014533/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo discriminado, no período de 26 a 29 de setembro de 2021, para realizar participar de reunião técnica com a Unidade de Informação Estratégica do tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, nos dias 27 e 28 de setembro de 2021, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Servidor	Cargo	Matrícula
JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA	Auditor de Controle Externo	97.061-1

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/014839/2020

REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO- PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

GESTOR: SR. LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/014839/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de setembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/009773/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL TC/014530/2017 – Pregão Eletrônico nº 08/2017-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

CNPJ/MF: 03.698.620/0001-34.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato n° 18/2017/TCE-PI por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 11/09/2021 a 11/09/2022

BASE LEGAL: Art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R$ 537.692,64 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 44.807,72 (quarenta e quatro mil oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação programática: 02.101.01.032.00174121; Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica. – Nota de Empenho 2021NE00448.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Setembro de 2021.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/016765/2019

ACÓRDÃO Nº 673/2021-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2019 – DER/PI

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ – DER-PI, EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEIS: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO (DIRETOR)

CLÓVIS PORTELA VELOSO (PRESIDENTE DA CPL)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

EMENTA: AUDITORIA. IRREGULARIDADES NO CADASTRO DO CERTAME NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. CORREÇÃO APÓS DECISÃO CAUTELAR.

A suspensão, revogação, anulação e/ou cancelamento dos atos jurídicos que tenham sido apontados como irregulares não conduzem, necessariamente, à perda do objeto do processo.

Sumário: AUDITORIA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2019. Concorrência nº 003/2019 – DER/PI. PROCEDÊNCIA da AUDITORIA, sem aplicação de multa. Recomendação ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que dizem respeito à AUDITORIA CONCOMITANTE realizada de Ofício pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG, desta Corte de Contas, com vistas a aferir a regularidade na condução do certame Concorrência nº 003/2019 – Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER-PI), considerando os relatórios técnicos (peças nº 03 e 12) e a análise de contraditório (peça nº 35) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 41), nos termos seguintes:

a) pela procedência da presente Auditoria, tendo em vista que só houve inserção dos documentos pertinentes no Sistema Licitações Web deste TCE/PI após a concessão de medida cautelar desta Corte de Contas determinando a suspensão do procedimento licitatório até tal disponibilização, bem como que a republicação do edital só ocorreu diante de nova decisão cautelar determinando a observância do princípio da publicidade;

b) pela recomendação ao atual gestor do DER/PI, Sr. José Dias de Castro Neto para que, considerando os vícios evidenciados na presente Auditoria, evite a reincidência das irregularidades verificadas em procedimentos futuros.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 029, em Teresina, 19 de agosto de 2021.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)
Cons. ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC Nº 015680/2020

ACÓRDÃO Nº. 694/2021 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 811/21

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 030, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

RECORRENTE: JADSON CASTRO FÉ – PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA N° 2)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do Município de Parnaguá, Exercício Financeiro 2017. Pelo provimento do Recurso, reformando-se o Acórdão nº 1.863/2020 de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 1.863/2020 de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). Vencida quanto ao mérito a Consª. Waltânia Alvarenga que votou pelo improvimento do recurso.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício) e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007607/2018

ACÓRDÃO Nº. 371/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 450/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 23, DE 29 DE JUNHO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

GESTOR/CARGO: ANDRÉIA ALVES DE SOUSA – ORDENADORA DE DESPESAS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI N° 5.456) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 35 DA PEÇA 13)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Município de Sebastião Leal. Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de Irregularidade às Contas de Gestão da Sra. Andréia Alves de Sousa – Ordenadora de despesas,

com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual n° 5.888/09, e nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria. Aplicação de multa à Gestora no valor de 1.000 UFRPI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça 16):

a) Aquisição de combustíveis e derivados: os procedimentos licitatórios realizados (Pregão Presencial n° 02/2018 e Pregão Presencial n° 12/2018) tiveram a mesma empresa vencedora, totalizando o valor de R$ 1.248.788,00, contudo verificou-se que o montante pago foi de R$1.411.819,03.

b) Transferência da execução do objeto pactuado da matriz para estabelecimento filial: os pagamentos referentes à aquisição de combustíveis e derivados foram realizados em favor da filial do Posto San Matheus (distinta da que fornece o combustível e da que participou da licitação).

c) Exigência de documentos que não estão previstos no rol taxativo da Lei 8.666/1993: em ambos os editais dos Pregões Presenciais n°s 02/2018 e 12/2018 está prevista a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, dentro do prazo de validade, restringindo a competitividade do certame, situação vedada pela lei 8.666/1993, no art. 3°, §1°, I.

d) Impossibilidade de contratação com o Executivo Municipal: verificou-se que as empresas Posto San Matheus e Soares & Araújo, contratadas pela P.M. de Sebastião Leal, possuem vínculo de parentesco com a Sra. Manoelina de Sousa Borges (Controladora Municipal) e da Sra. Nattasha Evely da Paixão Soares Araújo (Assessora Jurídica do Município), ferindo os Princípios da Moralidade, Isonomia e Impessoalidade.

e) Transporte Escolar: verificou-se que todos os veículos utilizados no transporte escolar do município de Sebastião Leal são de propriedade estranha à empresa contratada (Pit Car), demonstrando que houve subcontratação total do objeto dos contratos advindos da contratação da empresa Pit Car.

f) Renúncia de Receita sem justificativa legal (não recolhimento do ISS): verificou-se que nos pagamentos realizados pela PM de Sebastião Leal em favor das empresas Soares & Araújo LTDA - CNPJ n° 01.635.616/0001-00, Construtora e Locadora JN - CNPJ n° 11.201.861/0001-54, H & L Saraiva - CNPJ n° 14.115.891/0001-36, Pit Car Locadora de Veículos - CNPJ n° 01.986.591/0001- 80, MM Feitosa EPP - CNPJ n° 03.012.347/0001-42 e Gilberto Gonçalves Silva - CNPJ n° 41.508.607/0001-64, não houve recolhimento do imposto sobre serviço (ISS).

g) Pagamentos realizados fora da cobertura contratual sem a devida justificativa: verificou-se que houve os seguintes pagamentos a maior em relação ao valor estipulado no contrato:

• Posto San Matheus: diferença de R$ 164.569,03 do valor contratado.

• Gilberto Gonçalves Silva: diferença de R$ 37.520,00 do valor contratado.

h) Contratação por inexigibilidade de licitação em desacordo com o disposto na Lei n° 8.666/1993: verificou-se que houve irregularidade na contratação de assessoria jurídico e contábil realizada pelo processo de inexigibilidade de licitação, uma vez que ausentes os requisitos autorizadores do referido procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 04, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/29 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/22 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Vencido o Cons. Luciano Nunes Santos que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Andréia Alves de Sousa (Ordenadora de Despesas), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007607/2018

ACÓRDÃO Nº. 372/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 450/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 23, DE 29 DE JUNHO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

GESTOR/CARGO: GENELSON JOSÉ DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI N° 5.456) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Sebastião Leal. Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de Regularidade com ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Genelson José de Sousa – Presidente da Câmara, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09, e nos termos do voto do Relator. Decisão Unânime. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 500 UFRPI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça 16):

a) Pagamento de subsídios de Vereadores fundamentado em fixação irregular para a legislatura 2017- 2020;

b) Ausência de procedimentos licitatórios: verificou-se a inexistência de processos alusivos aos seguintes dispêndios:

• Marcelo de Araújo Moura Fé Junior – Serviço Contábil: R$ 18.000,00;

• Nattasha Evely da Paixão Soares – Assessoria Jurídica: R$ 18.000,00.

c) Ausência de Portal Transparência Oficial da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 04, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/29 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que requereu o prazo legal para juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/22 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindoda manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Genelson José de Sousa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFRPI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) gestor(a) em exercício da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI, para que atenda ao Princípio da Publicidade e Transparência, adotando medidas para o exato cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e IN nº 01/2019, de modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real através do Portal da Transparência.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/009265/2018

Sumário: Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI (PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2018). Julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo novo Acórdão devidamente retificado. Favor desconsiderar a peça eletrônica n° 56.

ACÓRDÃO Nº 534/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 660/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2018)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761)

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CUMPRIMENTO DE DECISÃO DA CÂMARA.

1. A DFAP informa na Peça 49 que o gestor anexou na Peça 41 documentação comprobatória com Cópia do Edital do Concurso Público 001/2019, em cumprimento à referida ordem, qual seja aquela constante da Decisão da Primeira Câmara (Peça 40). Em relação às demais falhas, tratam-se de falhas de ordem formal justificadas por inconsistências no RHWeb. Outras destas foram esclarecidas com a apresentação da Lei e do Ato da autoridade competente, consubstanciado no Decreto Municipal, indicando as razões para a necessidade da contratação temporária. Razão pela qual Voto contrariando o Ministério Público de Contas pelo julgamento de Regularidade do Processo Seletivo regido pelo Edital n° 01/2018.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 04 e 05), a Informação sobre Análise de Contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 14 a 22), a Decisão da Primeira Câmara nº 036/2019 (peça 28), a Decisão da Primeira Câmara nº 467/2019 (peça 40), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Atos de Pessoal – SFAP (peça 49), a manifestação do Ministério Público de Contas (peças 23, 35 e 50), o voto do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual (Fiscalização Concomitante à Realização do Processo Seletivo), divergindo da manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade do Processo Seletivo (Edital nº 01/2018) da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Costa (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI n° 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI n° 33/2016, destinado à contratação temporária de pessoal, considerando o seguinte: a) A DFAP informa na Peça 49 que o gestor anexou na Peça 41 documentação comprobatória com Cópia do Edital do Concurso Público 001/2019, em cumprimento à referida ordem, qual seja aquela constante da Decisão da Primeira Câmara (Peça 40); b) Em relação ao Processo Seletivo de Edital nº 01, de 30 de abril de 2018, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré, objeto do presente Processo, as falhas apontadas foram devidamente esclarecidas; c) Trata-se de falhas de ordem formal justificadas por inconsistências no RHWeb. Outras destas foram esclarecidas com a apresentação da Lei e do Ato da autoridade competente, consubstanciado no Decreto Municipal, indicando as razões para a necessidade da contratação temporária.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/026595/2017

ACÓRDÃO Nº 713/2021-SPL

DECISÃO Nº 843/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETÁRIA

ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI N° 5.845 – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. CONTRATO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. IRREGULARIDADE.

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

2. A ausência de designação de comissão de fiscalização dos contratos pelo gestor público responsável, contrariando cláusula contratual e o art. 67 da lei nº 8.666/93, enseja o julgamento de irregularidade do achado, posto que passível de causar grave dano à Administração Pública.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades: i) Atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual; ii) Utilização de parâmetro desvantajoso para fixação de preço; iii) Utilização de critério inadequado/incerto quanto à estimativa de alunos; iv) Prática de sobrepreço; v) Ausência das exigências de qualificação técnica quanto à capacidade da empresa vencedora; vi) Despesas sem cobertura contratual (R$8.443.203,32), 142.662,68 km rodados a maior; vii) Ausência de uniformidade na quantidade de km rodados por GRE'S; viii) Incompatibilidade entre o quantitativo de km rodado/quantitativo de veículos pertencentes às empresas; ix) Pagamento de despesas dos contratos sem observância de fiscalização; x) Prática de sobrepreço de R$341.535,00 nos contratos; xi) Ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação; xii) Pagamento/contratação de empresa sem estrutura para cumprimento do objeto do contrato; xiii) Contratação de empresa sem capacidade técnica/operacional para execução dos serviços (Ausência de existência física da empresa; Incapacidade operacional em face da ausência de comprovação de instalações, materiais, equipamentos e pessoal contratado; e Ausência de despesas com funcionários entre janeiro de dezembro de 2017); xiv) Não comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação de despesa; xv) Entrega de produtos com qualidade inferior ao contratado; xvi) Entrega dos objetos em data posterior ao atesto; xvii) Ausência de nomeações dos fiscais dos contratos; xviii) Ausência de registro dos bens permanentes ao patrimônio da SEED; xix) Número de funcionários reduzido em relação à quantidade de mercadoria fornecida; xx) Repasse de parcelas do PEATE (R$1.072.083,41) a municípios beneficiados pelo serviço de transporte do Pregão N°. 01/2015; xxi) Repasse de parcelas do PROETE (R$4.270.802,93), pagos até a competência de novembro/2017 a municípios beneficiados no Pregão 01/2015; xxii) Plano estadual de educação: ausência de monitoramento do cumprimento das metas do plano estadual de educação; xxiii) Irregularidades nas movimentações bancárias do FUNDEB; xxiv) Divergência entre saldo da conta corrente e aplicação do Fundo e o valor do RREO; xxv) Inclusão de despesas não enquadradas como de profissionais do magistério, xxvi) Autorização de reempenho em fonte diversa do empenho original.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 36), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 81), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 91), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 83 e 93), a sustentação oral dos advogados Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12.276 e Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 101), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas do FUNDEB, exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, III, da Lei Nº. 5.888/09; com aplicação de multa a gestora, a Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias (período – 01-01 a 16-10; 24-10 a 25-10; 27-10 a 31-12-2017), no valor de 1.000 UFR/PI, com fundamento no art. 79, II e V, da citada Lei c/c art. 206, I e VI, do RITCEPI (Resolução Nº. 13/11); b) pela não instauração de Tomada de Contas Especial para apurar as

responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário decorrente do Pregão nº 22/2017, posto que referido procedimento já fora devidamente instaurado pelo Plenário desta Corte de Contas no TC/000785/2019 (peça 28); c) quanto à Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário de forma individualizada, na ocorrência relativa ao sobrepreço nos contratos da prestação de serviços gráficos decorrentes do Pregão nº 02/2015, ressalta-se que o procedimento já foi devidamente aprovado no processo TC/000905/2019, não havendo que se falar em nova tomada de contas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/026595/2017

ACÓRDÃO Nº 714/2021-SPL

DECISÃO Nº 843/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA – SECRETÁRIO

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI N° 12.276 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. CONTRATO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. IRREGULARIDADE.

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

2. A ausência de designação de comissão de fiscalização dos contratos pelo gestor público responsável, contrariando cláusula contratual e o art. 67 da lei nº 8.666/93, enseja o julgamento de irregularidade do achado, posto que passível de causar grave dano à Administração Pública.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas. Pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades: i) Atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual; ii) Utilização de parâmetro desvantajoso para fixação de preço; iii) Utilização de critério inadequado/incerto quanto à estimativa de alunos; iv) Prática de sobrepreço; v) Ausência das exigências de qualificação técnica quanto à capacidade da empresa vencedora; vi) Despesas sem cobertura contratual (R$8.443.203,32), 142.662,68 km rodados a maior; vii) Ausência de uniformidade na quantidade de km rodados por GRE'S; viii) Incompatibilidade entre o quantitativo de km rodado/quantitativo de veículos pertencentes às empresas; ix) Pagamento de despesas dos contratos sem observância de fiscalização; x) Prática de sobrepreço de R$341.535,00 nos contratos; xi) Ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação; xii) Pagamento/contratação de empresa sem estrutura para cumprimento do objeto do contrato; xiii) Contratação de empresa sem capacidade técnica/operacional para execução dos serviços (Ausência de existência física da empresa; Incapacidade operacional em face da ausência de comprovação de instalações, materiais, equipamentos e pessoal contratado; e Ausência de despesas com funcionários entre janeiro de dezembro de 2017); xiv) Não comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação de

despesa; xv) Entrega de produtos com qualidade inferior ao contratado; xvi) Entrega dos objetos em data posterior ao atesto; xvii) Ausência de nomeações dos fiscais dos contratos; xviii) Ausência de registro dos bens permanentes ao patrimônio da SEED; xix) Número de funcionários reduzido em relação à quantidade de mercadoria fornecida; xx) Repasse de parcelas do PEATE (R$1.072.083,41) a municípios beneficiados pelo serviço de transporte do Pregão N°. 01/2015; xxi) Repasse de parcelas do PROETE (R$4.270.802,93), pagos até a competência de novembro/2017 a municípios beneficiados no Pregão 01/2015; xxii) Plano estadual de educação: ausência de monitoramento do cumprimento das metas do plano estadual de educação; xxiii) Irregularidades nas movimentações bancárias do FUNDEB; xxiv) Divergência entre saldo da conta corrente e aplicação do Fundo e o valor do RREO; xxv) Inclusão de despesas não enquadradas como de profissionais do magistério, xxvi) Autorização de reempenho em fonte diversa do empenho original.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 36), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 81), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 91), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 83 e 93), a sustentação oral dos advogados Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12.276 e Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 101), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas do FUNDEB, exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, III da Lei Nº. 5.888/09; com aplicação de multa ao gestor, Sr. Helder Sousa Jacobina (período – 17-10 a 23-10; 26-10 a 27-10-2017), de 500 UFR/PI, a teor do art. 79, II da citada Lei c/c art. 206, I, do RITCEPI (Resolução Nº. 13/11); b) pela não instauração de Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário decorrente do Pregão nº 22/2017, posto que referido procedimento já fora devidamente instaurado pelo Plenário desta Corte de Contas no TC/000785/2019 (peça 28); c) quanto à Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário de forma individualizada, na ocorrência relativa ao sobrepreço nos contratos da prestação de serviços gráficos decorrentes do Pregão nº 02/2015, ressalta-se que o procedimento já foi devidamente aprovado no processo TC/000905/2019, não havendo que se falar em nova tomada de contas.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/011764/2018

PARECER PRÉVIO Nº 94/2021-SSC

DECISÃO 635/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MONSENHOR GIL/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: ALANO DOURADO MENESES (OAB/PI Nº 9.907) E OUTRO (PROCURAÇÃO - PEÇA 49, FLS. 01)

EMENTA. RECEITA TRIBUTÁRIA. EDUCAÇÃO. FUNDEB. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

1) A LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

2) É imprescindível a manutenção de meio eletrônico capaz de comunicar nos prazos devidos todas as informações a sociedade, a qual é a destinatária das políticas públicas e real titular do patrimônio governamental.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Monsenhor Gil - PI, exercício de 2018. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal; b) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desconformidade aos ditames legais; c) Ingresso extemporâneo das prestações de contas mensais; d) Insuficiência da receita tributária arrecadada e) Divergência entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 e SIOPE do percentual aplicado na despesa com MDE; f) Divergência entre SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 12 e SIOPS do percentual aplicado com Ações E Serviços de Saúde; g) Erro na classificação da despesa relativo às despesas custeadas com recursos oriundos das transferências do SUS; h) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – Pessoa Física (PF); i) Inobservância do percentual máximo de recursos do FUNDEB não aplicados no exercício; j) Indicadores de IEGM inferiores à média k) Avaliação do Portal de Transparência Institucional deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –I DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a sustentação oral do advogado Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58), pela emissão de parecer prévio recomendando Aprovação com Ressalvas às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1° da Constituição Estadual, considerando a gravidade dos fatos relatados.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Ordinária Virtual nº 029, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO: TC/020140/2019

ACÓRDÃO Nº 699/2021 - SPL

DECISÃO Nº: 822/21

ASSUNTO: - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1934 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PASTA N° 18)

EMENTA. CONSTITUCIONAL. CRÉDITO SUPLEMENTAR. REPASSE. CÂMARA MUNICIPAL.

1) Ocorre que, apesar das falhas mencionadas no bojo desse Recurso de Reconsideração, este Relator entende que estas não são suficientes para ensejar um parecer prévio recomendando a reprovação, portanto que seja alterado o Parecer recorrido para recomendação de aprovação com ressalvas.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Exercício de 2016. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime, discordando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Parecer Prévio Nº 87/2019 para

recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Exercício 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício) e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 030 em Teresina/PI, 02 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO TC/008108/2021

ACÓRDÃO Nº 700/2021 - SPL

DECISÃO N° 823/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTA ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CURRAIS – TC/002075/2020

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 078/2021

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA N° 4).

EMENTA. RESPONSABILIDADE. DESPESAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO E EX-PREFEITO.

1) O convênio foi celebrado pelo Município, pessoa jurídica de direito público, com a Secretaria Estadual, sendo que o município era representado à época pelo ex-prefeito municipal. Assim, seria temerária a exclusão do município da imputação do débito, uma vez que o município é convenente do convênio, cabendo ao município adotar todas as medidas legais, visando ao resguardo do patrimônio público municipal contra o ex-prefeito, que geriu irregularmente o recurso objeto desta imputação de débito apurada na Tomada de Contas Especial.

Sumário. Recurso de Reconsideração, exercício 2020 referente à Tomada de Contas Especial no Município de Currais. Conhecimento e não provimento. Decisão unânime, concordando com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão exarada no Acórdão nº 078/2021 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício) e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 030 de 02 de Setembro de 2021

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro substituto - Relator

PROCESSO: TC/013091/2020

ACÓRDÃO Nº 702/2021 - SPL

DECISÃO Nº: 826/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DAS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB DE PADRE MARCOS, EXERCÍO DE 2017

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 892/2020

RESPONSÁVEL: ERALDO CARVALHO GOMES – GESTOR DO FUNDEB

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: ARMANDO FERRAZ NUNES, OAB Nº 14/77 (FL. 33, PEÇA 11) E DÉBORA NUNES MARTINS - OAB/PI N° 5.383 E OUTRA (SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA, À FL. 34 DA PEÇA Nº 11).

EMENTA. DESPESAS. PREVIDÊNCIA. NÃO ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS.

2) As irregularidades verificadas no julgamento das contas não foram sanadas, porém não há razões para alterar o julgamento de regularidade com ressalvas para o de irregularidade, na forma prevista na Lei nº 5.888/09, art. 122, III.

Sumário. Recurso de Reconsideração. FUNDEB. Município de Padre Marcos, exercício de 2017. Concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI n° 9968 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão exarada no Acórdão nº 892/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício) e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 030 em Teresina/PI, 02 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO: TC/005498/2021

ACÓRDÃO Nº 703/2021 - SPL

DECISÃO Nº: 827/21

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE – AMARANTE-PI.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE-PI.

RESPONSAVÉIS: NAYRA CAMILA DE SOUSA LOPES – DIRETORA

MARIA INÊS LOPES - PREGOEIRA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALHAS.

3) Violação do art. 3°, incisos I e II da Lei n° 10.520/02.

4) Violação ao inciso I, § 1° do art. 3° da Lei 8.666/93.

5) Ausência de justificativa para não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar n° 123/2016, c/c art. 5/, § 2° do decreto estadual n°16.212/2015.

6) Violação do Art. 1° da Lei Estadual n° 6.301/13.

Sumário. Auditoria Concomitante. Hospital Regional de Amarante-Piauí. Exercício de 2021. Procedência. Sem aplicação de multa. Determinações. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise de contraditório (peça nº 23) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), nos termos seguintes: a) procedência da presente Auditoria, sem aplicação de multa; b) implementação das determinações sugeridas pela unidade técnica deste TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, quais sejam: b.1) DETERMINAÇÃO ao Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante – Amarante/PI, por meio de seu atual gestor, para cumprimento da exigência de promover o registro da revogação do certame licitatório Pregão Presencial nº 003/2020 no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas; b.2) DETERMINAÇÃO ao atual Gestor do Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante – Amarante/PI em caso de relançamento de certame com o mesmo objeto, proceda com a adequação da descrição do objeto detalhando a especificação dos itens com características essenciais e definição precisa e suficiente, evitando a violação do art.3o incisos I e II da Lei no10.520/02 e art.15, §7o da lei no8.666/93; b.3) DETERMINAÇÃO ao atual gestor para reavaliar o critério de julgamento da licitação, uma vez que nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada; b.4) DETERMINAÇÃO ao atual gestor para estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em cumprimento do art.47 e 48, Inc. III da Lei Complementar no 123/2016 c/c o art.5o, §2o do Decreto Estadual no 16.212/2015, ou, ainda, realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme 48, Inc. III da Lei Complementar no123/2016; b.5) DETERMINAÇÃO ao atual gestor para que adote a forma eletrônica da modalidade pregão.

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 030 em Teresina/PI, 02 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO: TC/016362/2020

ACÓRDÃO Nº 716/2021 - SPL

DECISÃO Nº: 845/2021

ASSUNTO: - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2017).

RECORRENTE: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR - PREFEITO.

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 1.543/2020

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2).

EMENTA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. FALHAS.

1) Ocorre que apesar das falhas mencionadas no bojo deste Recurso de Reconsideração, este Relator entende que estas não são suficientes para ensejar um julgamento de irregularidade, portanto que seja alterado o Acórdão recorrido para julgamento de regularidade com ressalvas, mantendo a multa aplicada de 2.000 UFR-PI.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI. Município de Miguel Alves-PI, exercício de 2017. Concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 1.543/2020, para julgamento de Regularidade com Ressalvas, permanecendo a multa aplicada de 2.000 UFR-PI e os demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Absteve-se de votar a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga por ter sido a prolatora da decisão recorrida.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 031 em Teresina/PI, 09 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO: TC/022365/2019

ACÓRDÃO Nº 367/2021-SPC

DECISÃO Nº 445/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

PRESIDENTE: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES

ADVOGADO(S): DIÓGENES GONÇALVES DE MELO NETO (OAB/PI Nº 11.875) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 09)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DE DENUNCIADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO EM ATRASO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Envio com atraso das prestações de contas mensais com média superior a 30 dias (Parágrafo único do art. 70 da CF c/c art. 3º da IN TCE-PI nº 09/2018):

Prestação de Contas da C.M. De Capital de Campos. Exercício 2019. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Diógenes Gonçalves de Melo Neto (OAB/PI nº 11.875), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nonato de Andrade Gomes (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 350 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Vencido o Cons. Luciano Nunes Santos que votou pela aplicação de multa no valor de 700 UFRPI, corroborando com a proposta de voto apresentada pelo Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e "em conformidade com as Propostas de Encaminhamento contidas no item 5 do Relatório de Gestão (peça 02)", pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Capitão de Campos-PI para que:

a) Envie as prestações de contas mensais nos prazos normatizados por este TCE;

b) Proceda ao aprimoramento do sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na IN TCE nº 01/2019 e seu anexo;

c) Evite o atraso na publicação dos RGFs e no envio dos mesmos a este TCE, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar;

d) Atente para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, uma vez que tal procedimento constitui determinação legal deste Tribunal;

e) Quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, atente para observância ao Princípio da Anterioridade Legislativa, insculpido no art. 29, VI, da CF/88 e no art. 21, V, da CE/89;

f) Se abstenha de abrir crédito suplementar alterando o percentual estabelecido na Lei Orçamentária e que solicite ao Chefe do Poder Executivo qualquer mudança orçamentária necessária;

g) Cumpra o que determina a CE/89, conforme redação da EC nº 38/12, e a IN TCE-PI nº 05/2017, de 16/10/2017, quando da nomeação de servidor para o cargo de Controlador Interno do Órgão;

h) Evite a contratação de assessoria/consultoria jurídica e/ou contábil por meio de processo de inexigibilidade a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal e que envide esforços para fazer valer o regramento encartado na Constituição Federal e realizar concurso público para os cargos pretendidos.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/022365/2019

ACÓRDÃO Nº 369/2021-SPC

DECISÃO Nº 447/2021

PROCESSO: TC/015449/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO – ARTS. 6° E 7° DA EC N° 41/2003 C/C O ART. 2° DA EC N° 47/2005). INTERESSADA: MARIA ECI DE BRITO (CPF N° 337.502.203-44, RG N° 420.812-PI), NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, REFERÊNCIA "C6", MATRÍCULA N° 003072, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA) DE TERESINA-PI.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

APOSENTADORIA. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO. TRANSPOSIÇÃO. APOSENTADORIA NO REGIME PRÓPRIO.

1. A súmula da jurisprudência predominante nº 05 desta Corte, entende que o ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993.

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro. Exercício 2018. Aprovação com ressalvas. Expedição de recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, julgar legal a Portaria nº 2.081/2019 de 11/11/2019 (fls. 66/67 da peça 01), publicada na página 04 do Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.649 de 14/11/2019 (fl. 71 da peça 01), que concede à Sra. MARIA ECI DE BRITO (CPF n° 337.502.203-44, RG n° 420.812-PI) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição – arts. 6° e 7° da EC n° 41/2003 c/c o art. 2° da EC n° 47/2005) no valor mensal de R$ 2.172,97 (dois mil, cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), uma vez que "esta Corte de Contas, com fundamento na Súmula da jurisprudência predominante nº 05, entende que o ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, ou seja, contemplando o caso em análise" ("a interessada ingressou no serviço público em 05/12/88").

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/006674/2020

ACÓRDÃO Nº 391/2021-SPC

DECISÃO Nº 471/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE/PI – EXERCÍCIO DE 2020

DENUNCIANTE: RODOLFO FRANÇA GALVÃO SEGUNDO - VEREADOR

DENUNCIADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 E OUTRO (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. A ausência de publicação do edital do certame no Portal de Transparência do município viola o art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

SUMÁRIO: Denúncia. P.M. de Dirceu Arcoverde. Exercício 2020. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa e Expedição de determinação ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 163/2020-GJV, às fls. 01/08 da peça 03, a Decisão Plenária nº 618/20-EX, à fl. 01 da peça 07, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 17, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 19 e fls. 01/03 da peça 23, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Gomes de Oliveira (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI para que promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), a Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e a Instrução Normativa TCE/PI n° 01/2019, sob pena de multa, além de outras medidas cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, "em obediência à Nota Técnica nº 01/2020 e Recomendação já efetuado por esta Corte de Contas", pela expedição de determinação (art. 82, X da

Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI a fim de que: a) Realize Pregão Eletrônico, nas contratações de bens e serviços comuns, quando da execução de todas as licitações, independente da fonte de recursos envolvida, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada; b) Indique ao TCE-PI o ato normativo que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal e, em ainda não existindo tal norma, elaboração e publicação de decreto disciplinando a matéria, no prazo de 10 (dez) dias úteis; c) Informe ao TCE-PI o sistema eletrônico que será utilizado pelo ente municipal para realização de pregões, bem como indicação do prazo estimado de conclusão de todos os trâmites necessários para colocação da ferramenta eletrônica em condições de plena utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/011257/2018

PARECER PRÉVIO Nº 41/2021-SPC

DECISÃO Nº 288/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

PREFEITO: OZIRES CASTRO SILVA

ADVOGADO(S): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI N° 6.466) E OUTRO – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 28)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Atraso no envio das peças orçamentárias.

1. Constatado atraso no envio do anexo de riscos fiscais (11 dias), em afronta ao disciplinado pelo art. 33, inciso II da Constituição Estadual do Piauí/1989 e art. 12 da IN TCE/PI nº 09/2017;

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro. Exercício 2018. Aprovação com ressalvas. Expedição de recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 33, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao gestor responsável para que empreenda esforços para:

a) atingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM;

b) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

c) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

d) reconduzir a despesa de pessoal do Poder Executivo abaixo do limite prudencial, a fim de evitar as sanções impostas pelo parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) incrementar a arrecadação tributária de sua competência, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

TCE-PI RETORNA COM AS SESSÕES PRESENCIAIS

AS SESSÕES RETORNARAM AO HORÁRIO DE 09H. A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO TCE-PI CONTINUA PELO CANAL DO YOUTUBE.

1ª CÂMARA TERÇA-FEIRA | 2ª CÂMARA QUARTA-FEIRA | PLENÁRIO QUINTA-FEIRA

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/000231/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: FRANCISCO LEÔNCIO DE SALES NETO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 389/2021 – GKB

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida ao servidor Francisco Leôncio de Sales Neto, CPF n° 043.658.523-53, matrícula n° 0387037, ocupante do cargo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3° da EC n° 47/05.

Constam nos autos informações da DFAP (Peças 3, 16 e 35), sendo relatado nesta última que a Fundação Piauí Previdência, devidamente notificada, encaminhou resposta, através do Ofício nº 2141/2021/PIAUIPREV-PI/GAB (fls. 30) informando que foi "desativado o financeiro do ex-servidor", ante a anulação do ato concessório de aposentadoria, em razão da reforma da decisão judicial anteriormente proferida no processo 0002908-37.2015.8.18.0031, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, anexando como prova a documentação encartada às fls. 32 e 33.

Ressalta, ainda, que no DESPACHO Nº: 55/2021/PIAUIPREV-PI/GAB/DUP/GEBEN (fls. 32), a Fundação Piauí Previdência informa que houve uma interposição de recurso contra a decisão liminar que havia concedido a aposentadoria do servidor, recurso esse recebido com efeitos devolutivo e suspensivo, ocasionando na suspensão dos efeitos da decisão anterior.

Em razão disso, a Gerência de benefícios da PIAUÍPREV foi orientada pela PGE a *"anular a Portaria nº 3.372/2019, de 26.11.2019 (que alterou a Portaria nº 2.247/2017, de 13.12.2017), ante*

à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, e consequentemente na desativação do requerente do quadro de servidores do Estado", oportunidade em que juntou o documento (Peça 33) que comprova a desativação do financeiro por decisão judicial, em cumprimento à alegada orientação da PGE.

Por outro lado, alega a Divisão Técnica (Peça 35), que não foi enviado a esta Corte de Contas qualquer documento comprobatório de origem da PGE informando a situação acima narrada e orientando a Fundação Piauí Previdência a anular a Portaria nº 3.372/2019, bem como não consta o ato formal de anulação da referida Portaria.

Em seguida, foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, em seu parecer (Peça 36), ressaltou que, embora não conste o ato formal de anulação da referida Portaria (Peças 30 a 33), há informação do Instituto Previdenciário certificando a anulação do ato concessório da aposentadoria, por orientação da PGE, em virtude do benefício judicial ter sido concedido em decorrência de decisão judicial posteriormente suspensa. Ao final, opinou pelo arquivamento do presente processo.

Ressalta-se, por oportuno, que há a informação de que o interessado já foi excluído do quadro de servidores e que eventual modificação em decorrência de nova decisão judicial que venha a favorecer o interessado deve ser objeto de novo ato concessório a ser analisado por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, considerando que o ato concessório em análise já foi devidamente anulado pela própria Administração, entendo que o presente processo perdeu o seu objeto, razão pela qual determino o seu ARQUIVAMENTO.

Encaminhe-se à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, a adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/010362/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: LUZIA MARIA SANTOS DE SANTANA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 394/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora LUZIA MARIA SANTOS DE SANTANA, ocupante do cargo Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Nível 5B, Referência III, Matrícula n° 4139518, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Socorro-PI, com fundamentação legal no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0666/2021, de 01/04/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Nº 114, de 04/06/2021, que homologou a Portaria Nº 804/2021, do Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de 29/03/2021, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 9102 de 31/03/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Subsídio – Lei n° 6.375/13 c/c a Lei n° 7.202/19).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013541/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IRISMAR MENESES DO AMARAL

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 398/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Irismar Meneses do Amaral, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível I, matrícula nº 0782459, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fulcro no artigo 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.365/2019, de 17/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 147, de 06/08/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, com fulcro na LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1) e art. 1° da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional, com fundamento no art. 127 da LC n° 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROTOCOLO: 014337/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROTOCOLO: 014337/2021

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 388/2021 - GJV

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Conceição do Canindé, relativo ao exercício financeiro de 2018, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de 2018, para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias a contratação de operação de crédito.

A Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/ SECEX apresentou os percentuais referentes ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nos seguintes pontos: 1) Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital; 2) Despesa total com pessoal do Município; 2.2) Despesa com pessoal do Poder Legislativo; 3) Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal; 4) Operações de crédito - art. 33 da LC nº 101/00; 5) Outras operações equiparadas a operações de crédito - art. 37 da LC nº 101/00; 6) Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - art. 52 da LC nº 101/00; 7) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - art. 55, § 2°, da LC nº 101/00; 8) Pleno Cumprimento das Competências Tributárias; 9) Cumprimento dos Gastos com Educação; 10) Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério; e 11) Cumprimento dos Gastos com Saúde.

Com relação ao item 2.1) Despesa com pessoal do Poder Executivo: A despesa com pessoal do Poder Executivo até o mês de dezembro/2018, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R$ 6.256.004,67, correspondendo a 50,23% da Receita Corrente Líquida - R$ 12.453.512,11, cumprindo o limite legal. (Fonte: Relatório da Gestão Fiscal Publicado – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2º semestre/2018).

No entanto, o valor da despesa com pessoal do Poder Executivo apurado pela equipe técnica do TCE/PI diverge do valor publicado no Relatório de Gestão Fiscal. Após contraditório, constatou-se que este montante foi de R$ 7.554.595,39, correspondendo a 54,93% da Receita Corrente Líquida - R$ 13.752.102,83, descumprindo o limite legal. (Fonte: Processo TC/011371/2018 – Pendente de Apreciação).

Ante o exposto, determino a emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal nos estritos termos do relatório emitido pela DAJUR, ressaltando-se que o processo de Prestação de Contas de governo da P.M. de Conceição do Canindé, relativo ao exercício em análise - TC/011371/2018– ainda está pendente de apreciação nesta Corte de Contas.

Teresina - Piauí,15 de Setembro de 2021.

.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Conselheiro Substituto
Relator Substituto

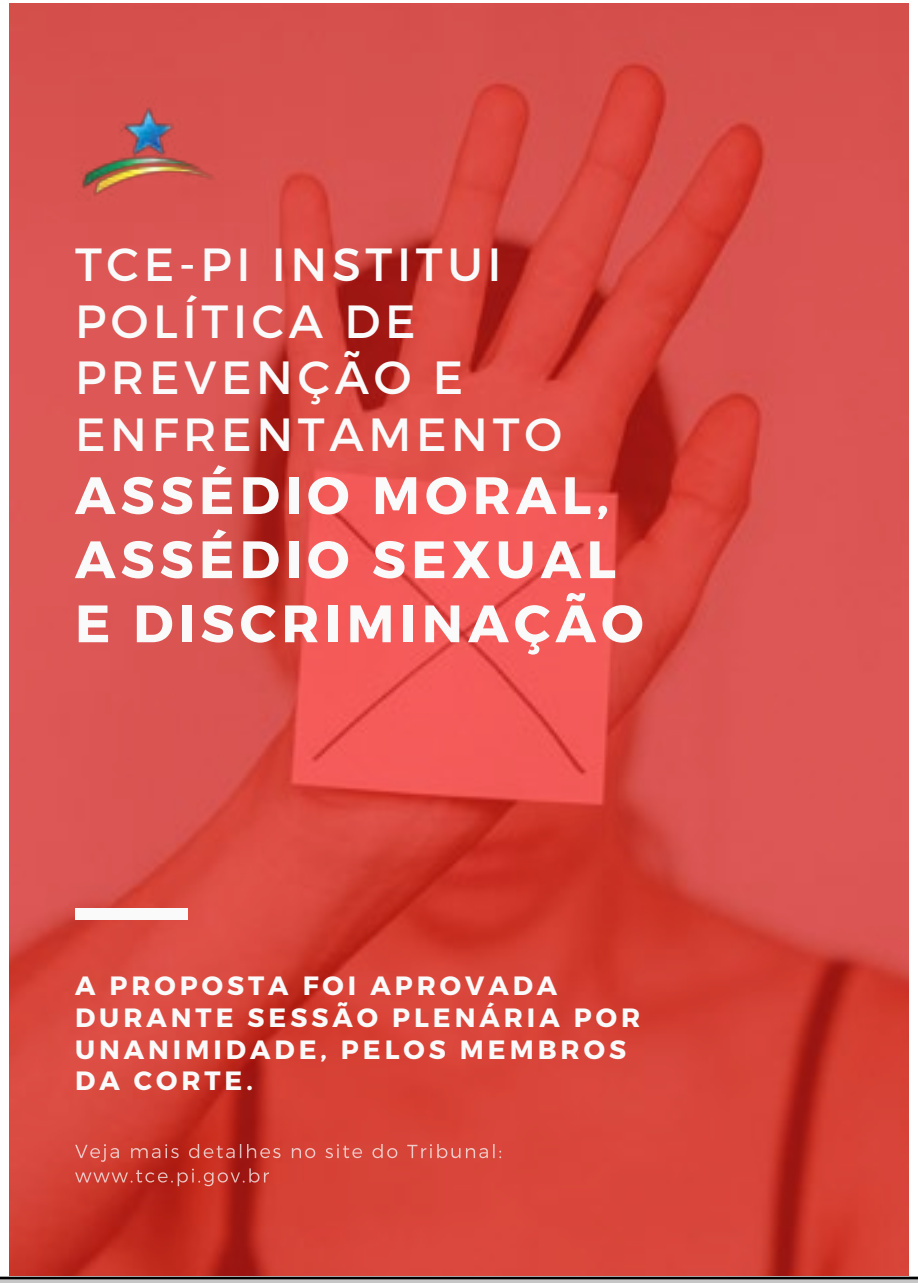

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
21/09/2021 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 034/2021

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 12 (DOZE)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006002/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Joel de Lima - Prefeito Municipal (01/01 a 25/05/2017); Antônio José de Abreu - Prefeito Municipal (26/05 a 20/08/2017) e Roberto César de Arêa Leão Nascimento - Prefeito Municipal (21/08 a 31/12/17) Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Referências Processuais: Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) - (Sem procuração nos autos - Eleni da Silva Braga Cavalcante - ex-Presidente da Câmara Municipal. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/021849/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que ate a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI n° 18/2016, foram constatadas pendências (Sagres Folha e Documentação Web, ambos referentes ao mês de junho/2017), essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Roberto César de Arêa Leão Nascimento - Prefeito Municipal. TC/017851/2017 – Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao atraso no pagamento dos salários de alguns servidores municipais referente ao mês de julho da Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Antônio José de Abreu – Prefeito Municipal Interino. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Prefeito Municipal eleito – fl. 07 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.004/2019 (peça 27). INTERESSADO: JOEL DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/17 à 25/05/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 26/05/17 à 20/08/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO INTERESSADO: ROBERTO CÉSAR DE AREA LEÃO NASCIMENTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 21/08/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 34) INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/17 à 24/05/17 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL LEAO INTERESSADO: RENÊ DE SOUSA LEMOS - CÂMARA (PRESIDENTE De: 25/05/17 à (A)) 31/12/17 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL LEAO

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007184/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido. Pendente a fase de votação. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/019937/2017 - Representação em virtude do reiterado descumprimento do limite legal do índice da despesa com pessoal tutelado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Representado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI nº 7.297) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 08). INTERESSADO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRIAdvogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (Procuração: fl. 21 da peça 32) ; Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração: fl. 16 da peça 49) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 53)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022583/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Daniele Amorim Aita - Diretora Geral Unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI INTERESSADO: DANIELE AMORIM AITA - INSTITUTO (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Diretora Geral - Petição à peça 23) ; Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Procuração: fl. 01 da peça 34)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011752/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Aurélio Saraiva de Sá - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES INTERESSADO: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 35)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/003051/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/012948/2016 -

Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. TC/014243/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. TC/017275/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. TC/018924/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. TC/015149/2016 - Inspeção – Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí (ExercícioFinanceiro de 2016). Inspecionado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) - (Procuração: fl 02 da peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 153/17 (peça 24). TC/021391/2016 (Inspeção): Acórdão TCE/PI nº 1.589/17 (peça 31). TC/019768/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. Advogado(s) do (s) Denunciante(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outro - (Procuração: fl. 12 da peça 01). Julgamento(s): Decisão Monocrática (peça 04); Decisão Plenária nº 1.667/ 16–EX (peça 10). INTERESSADO: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: ALEXANDRE PEREIRA SÁ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: EDSON SILVA ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: ARLEIDE TELES DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (Procuração:fl. 11 da peça 49)

TC/014485/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Alves de Oliveira - Presidente do RPPS Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUI

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/005715/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Rosário Gomes de Sousa Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/010635/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015316/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Luiz Cardoso de Oliveira Neto - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Girlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3.897) (Procuração: Denunciante -fl. 09 da peça 01)

TC/018198/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal/Denunciado; Expedito Basílio da Silva Neto - Presidente da CPL/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 050/2019. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 08 da peça 13) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Presidente da CPL/Denunciado - fl. 09 da peça 13)

TC/018605/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Geraldo Fonseca Correia - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório, Pregão Presencial n° 010/2019.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005096/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues - Secretário/ Representado Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n° 023/2020. Advogado(s): Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595-B) e outros (Procuração: Representante - fl. 34 da peça 01)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013734/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO INTERESSADO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n° 4.521) (Procuração: fl. 01 da peça 43)

TC/022261/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO INTERESSADO: HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos) ; Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970) (Substabelecimento com reserva de
poderes - fl. 01 da peça 29)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003402/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Objeto: Ausência de informação requerida em questionário, no que toca à quantidade de veículos utilizados na coleta de resíduos. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado) ; Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970) (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 18)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008815/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA INTERESSADO: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) (Procuração: fl. 28 da peça 33) INTERESSADO: ALENILDO DE SOUSA MELO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BRASILEIRA INTERESSADO: SILVINO DE SOUSA RIBEIRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BRASILEIRA INTERESSADO: RYCHELLA TRYCIA MENESES MARTINS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BRASILEIRA INTERESSADO: ALAN JUCIE MENDES DE MENESES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BRASILEIRA Advogado(s): Marcos Antônio de Souza Araújo (OAB/PI nº 9.157) (Procuração: fl. 02 da peça 34)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004743/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)
Interessado(s): Geraldo Fonseca Correia - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal.

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 13 (TREZE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011409/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e votado parcialmente (votou o Relator Cons. em Exercício Jaylson Campelo). Pendente a emissão de voto pelo Cons. Subst. Delano Câmara e pelo Cons. Olavo Rebêlo. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/014857/2018 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", constatando pendências nas prestações de contas (SAGRES Contábil e SAGRES Folha/Mês 04), essenciais à análise da Prestação de Contas do município. Representado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira – Prefeito Municipal. Julgamento(s) Acórdão TCE/PI nº 010/2019 (peça 21). TC/013292/2018 (Representação): Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.761/18 (peça 23). INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 09 da peça 31)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008199/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto:

Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 18)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010760/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal/Representado; Iranildo Pires Sampaio Vale - Pregoeiro/Representado Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Supostas irregularidades acerca do pregão presencial nº 017/2019-PMJP/2019. Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 07 da peça 07) ; Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos: Pregoeiro/Representado - Petição à peça 07) ; Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 18)

TC/017084/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal/Representado; Iranildo Pires Sampaio Vale - Pregoeiro/Representado Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Supostas irregularidades em Edital de Licitação SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019. Advogado(s): Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 17)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007602/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Luis Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/001476/2018 (Denúncia (Processo(s) apensado(s): TC/001706/2018 – Denúncia)): Acórdão TCE/PI nº 1.753/18 (peça 32). INTERESSADO: LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: ANDRÉIA DE ABREU CAVALCANTE - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: GENILZA MACEDO DOS SANTOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: IONETE MORAES DOS SANTOS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outro (Procuração: fl. 11 da peça 28)

TC/008809/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Manuel José da Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/018862/2018 (Representação): Acórdão TCE/PI nº 73/19 (peça 21). TC/013300/2018 (Representação): Acórdão TCE/PI nº 1.681/18 (peça 24). INTERESSADO: MANUEL JOSÉ DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM

TC/022543/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Luiz de Sousa Santos Júnior - Vice-Prefeito Municipal Unidade Gestora: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE TERESINA INTERESSADO: LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR - PREFEITURA (VICE-PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE TERESINA Advogado(s): Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI nº 2.696) (Procuração: fl. 02 da peça 08 e fl. 01 da peça 11)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011417/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Edilberto Aguiar Marques Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES INTERESSADO: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 39)

TC/011765/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Zenon de Moura Bezerra - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITOINTERESSADO: ZENON DE MOURA BEZERRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010577/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio José Fernandes Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004324/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Fernando

Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 09)

TC/018826/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Municipal/Denunciado; Rosa Cléia de Sousa Azevedo - Secretária Municipal de Finanças/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 11) ; Otton Nelson Mendes Santos (OAB/ PI nº 9.229) (Sem procuração nos autos: Secretária Municipal de Finanças/Denunciada - Petição à peça 11)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000063/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Gilson Castro de Assis - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOAO COSTA

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007866/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e votado parcialmente. Pendente o voto do Cons. Olavo Rebêlo. INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 29 da peça 36) INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 37) INTERESSADO: JOSÉ DE DEUS SILVA SALES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 37) INTERESSADO: JOÃO DE DEUS DE SOUSA RAMOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL ALVES

TOTAL DE PROCESSOS - 31 (TRINTA E UM)